# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 216, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 2026.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 2026, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para excepcionar da vedação à contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo as operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,* consolidando a Emenda nº 2 – CAE.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7984026641

# ANEXO DO PARECER Nº 216, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 2026.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2026

Altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para excepcionar da vedação à contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término do mandato do chefe do Poder Executivo as operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dispõe sobre a divulgação dessas operações.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

§ 1º .....

.....

IV – as operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas, referidas no art. 7º, § 7º, desta Resolução.

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7984026641

§ 3º A contratação das operações referidas no inciso IV do § 1º será precedida da divulgação, em sítio eletrônico oficial do ente federativo, de demonstrativo que contenha:

I – a metodologia empregada para calcular o valor presente, juntamente com a respectiva memória de cálculo, bem como a comparação entre o valor presente das obrigações originais e o das obrigações decorrentes da nova operação;

II – os cronogramas anuais de pagamento da dívida original e da dívida renegociada; e

III – as alterações relevantes nas condições financeiras, nas garantias e nos riscos associados à operação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7984026641

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266137545631, em ordem cronológica:

1. Sen. Humberto Costa
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Davi Alcolumbre
4. Sen. Daniella Ribeiro
5. Sen. Chico Rodrigues